



Poder Executivo

Lei

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO LEI Nº 3.266, DE 11 DE MAIO DE 2009.

“Dispõe sobre a política municipal e o sistema municipal de saneamento básico, as diretrizes para o plano municipal de saneamento básico, e a outorga de concessão dos serviços de saneamento básico e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul faz saber que a Câmara Municipal de Dourados, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º. A presente lei estabelece as diretrizes para a Política Municipal de Saneamento Básico, para o Sistema Municipal de Saneamento Básico e para o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º Todos têm direito à vida em ambiente salubre, cuja promoção e preservação é dever do Poder Público e da coletividade.

§ 1º - É obrigação do Poder Público promover a salubridade ambiental, especialmente mediante políticas, ações e a provisão universal e equânime dos serviços públicos necessários.

§ 2º - Considera-se salubridade ambiental o conjunto de condições ambientais propícias à saúde pública, capaz de circunscrever os riscos de propagação de doenças e outros agravos; inibir, prevenir e impedir a ocorrência de endemias e epidemias, veiculadas pelo meio natural ou cultural e criar, para a população, circunstâncias benéficas à vida saudável e de boa qualidade, em pleno gozo de bem estar.

Art. 3º Os serviços públicos de saneamento básico possuem caráter essencial e, mesmo quando operados por empresas privadas, mediante contrato de concessão, serão planejados, controlados, regulados e fiscalizados pelo poder público municipal.

Art. 4º Para os efeitos da presente lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, ações, infra-estruturas e instalações operacionais empregados com o objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, nas condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de qualidade de vida nos meios urbano e rural, compreendendo o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, sua coleta, tratamento e o afastamento dos efluentes.

§ 1º - Os serviços de abastecimento de água compreendem:

I - a captação e adução de água bruta;

II - o tratamento e adução de água tratada;

III - a reservação e distribuição de água até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.

§ 2º - Os serviços de esgotamento sanitário compreendem a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários, incluindo os efluentes industriais

compatíveis, bem como de lodos e de outros resíduos do processo de tratamento, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

Capítulo II Das Diretrizes da Política Municipal de Saneamento Básico

Art. 5º. - São diretrizes da política municipal de saneamento básico:

I - a universalização, compreendida como a ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico;

II - a integralidade, compreendida como a provisão dos serviços de saneamento básico de todas as naturezas, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e a maximização da eficácia das ações e resultados;

III - a regularidade, concretizada pela prestação dos serviços, sempre de acordo com a respectiva regulação e com as outras normas aplicáveis;

IV - a eficiência, por meio da prestação dos serviços de forma a satisfazer as necessidades dos usuários com a imposição dos menores encargos sócio-ambientais e econômico possíveis;

V - a atualidade, que compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços;

VI - a sustentabilidade, pela garantia do caráter duradouro dos benefícios das ações, considerados os aspectos jurídico-institucionais, sociais, ambientais, energéticos e econômicos relevantes a elas associados.

VII - a intersetorialidade, compreendendo a integração das ações de saneamento entre si e com as demais políticas públicas, em especial com as de saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação e desenvolvimento econômico;

VIII - a promoção da educação sanitária, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços;

IX - a promoção e a proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta ou à inadequação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

X - a preservação e a conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos;

XI - a conformidade do planejamento e da implementação dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;

XII - o respeito e a promoção dos direitos básicos dos consumidores.

Capítulo III Dos Direitos dos Usuários

Art. 6º. São direitos básicos dos usuários, entre outros:

I - a prestação de serviços adequados às suas necessidades;

II - a equidade, entendida como a garantia de fruição dos serviços de saneamento em igual nível de qualidade, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico;

III - a continuidade, consistente na prestação dos serviços de saneamento sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas em lei;

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Assessoria de Comunicação e de Imprensa

Rua Coronel Ponciano, 1.700 - Parque do Jequitibás

Fone: (67) 3411-7666

E-mail: assecom@dourados.ms.gov.br

CEP: 79.830-220

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito	Ari Valdeir Artuzi	3411-7665
Vice-Prefeito	Carlos Roberto Assis Bernardes	3411-7788
Procuradoria - Geral do Município	Alziro Arnal Moreno	3411-7684
Secretaria Municipal de Administração	Tatiane Cristina da Silva Moreno	3411-7105
Secretaria Municipal de Finanças	Ignez Maria Boschetti Medeiros	3411-7131
Secretaria Municipal de Receita	João Azambuja	3411-7131
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Carlos Roberto Assis Bernardes	3411-7183
Secretaria Municipal de Governo	Darci Caldo	3411-7672
Secretaria Municipal de Educação	Marlene Florêncio De Miranda Vasconcelos	3411-7606
Secretaria Municipal de Obras	Carlos Ioris	3411-7149
Secretaria Municipal de Saúde	Edvaldo de Melo Moreira	3411-7636
Secretaria Municipal de Assistência Social	Itaciana Aparecida Pires Santiago	3411-7708
Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio	Maurício Rodrigues Peralta	3411-7146
Secretaria Municipal de Planejamento	Roberto Razuk Filho	3411-7111
Assessoria de Comunicação e de Imprensa	Eleandro Passaia	3411-7626
Instituto de Meio Ambiente de Dourados	Irionete Fátima Ferreira	3411-7792
Chefe de Gabinete	Edmilson Dias de Moraes	3411-7665
Guarda Municipal	Divaldo Machado de Menezes	3424-2309
Fundação de Cultura e Esportes de Dourados	Antonio Neres da Silva	3411-7701

Lei

IV - a segurança, implicando que os serviços sejam prestados com o menor risco possível para a população;

V - a cortesia, traduzida no bom atendimento ao público, em tempo adequado, bem como no fornecimento de informações referentes aos serviços que sejam de interesse dos usuários e da coletividade;

VI - a modicidade dos preços públicos, que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

VII - acesso a informações sobre os serviços prestados;

VIII - conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos.

Parágrafo Único - Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, ou de acesso a este dispositivo, para verificação do consumo, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador de serviço, por parte do usuário e

V - inadimplemento do usuário dos serviços de abastecimento de água e esgoto, no pagamento das tarifas ou taxas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º - As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao poder público municipal e aos usuários.

§ 2º - A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do "caput" será precedida de prévio aviso ao usuário, com antecedência não inferior a 15 (dias) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas, e a usuário residencial de baixa renda, beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, na forma regulamentar.

Capítulo IV Da Remuneração dos Serviços

Art. 7º - Os serviços públicos de saneamento básico serão remunerados por preços públicos, conforme a sua natureza.

Art. 8º O sistema tarifário dos serviços públicos de saneamento básico será regulamentado pelo poder público municipal, devendo o valor das tarifas ser preservado por meio das regras de reajuste e, quando for o caso, de revisão, sendo vedada a sua delegação ao ente, público ou privado, responsável pela operação dos serviços.

Parágrafo Único - As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser divulgados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Art. 9º A fixação das tarifas decorrentes da prestação de serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário deve levar em conta os seguintes critérios e parâmetros:

I - valores unitários estabelecidos de forma progressiva para cada uma das categorias de usuários de determinado serviço, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, a fim de possibilitar o equilíbrio econômico-financeiro;

II - valores unitários diferenciados, para uma mesma categoria ou entre distintas categorias de usuários, estabelecidos em razão das características de complementaridade dos serviços, da finalidade da utilização, dos padrões de qualidade, ou dos danos ou impactos negativos evitados ao meio ambiente;

III - tarifa operacional básica, fundamentada no custo fixo mínimo necessário para a disposição do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

IV - valores sazonais, para atender aos ciclos significativos de variação da demanda dos serviços, em períodos distintos do ano, fixados mediante critérios e regras que protejam os usuários permanentes dos impactos dos custos adicionais.

V - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas de cobertura e objetivos do serviço;

VI - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

VII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VIII - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços, na forma do contrato;

Art. 10. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 11. - As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e serão realizadas com observância dos princípios, diretrizes e parâmetros estabelecidos pela presente lei.

Capítulo V Do Sistema Municipal de Saneamento Básico

Art. 12 - O Sistema Municipal de Saneamento Básico será integrado pelos seguintes organismos:

I - a Secretaria Municipal de Obras

II - a Agência Reguladora dos Serviços Concedidos, se e quando criada pelo Município de Dourados;

III - o Ente operador dos serviços de saneamento básico.

Art. 13º À Secretaria Municipal de Obras Públicas, no âmbito do Sistema Municipal de Saneamento básico, compete:

I - formular e acompanhar a implementação das Políticas de Saneamento Básico-PSB e do Plano Municipal de Saneamento básico - PMSB e propor suas revisões;

II - formular as metas e diretrizes orçamentárias para o saneamento básico, que orientarão a elaboração dos projetos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

III - avaliar e, subsidiariamente, fiscalizar a aplicação de recursos do Município em saneamento básico;

IV - disciplinar os aspectos técnicos e operacionais para o cumprimento das obrigações dos entes integrantes do Sistema Municipal de Saneamento básico.

Art. 14 - A Agência Reguladora dos Serviços Concedidos do Município de Dourados - ARSC, será, se e quando criada, o órgão regulador e fiscalizador dos serviços de saneamento básico prestados no Município, regida pelos princípios de transparência, técnica, celeridade e objetividade das decisões.

Parágrafo único - A ARSC, se e quando criada por Lei Municipal específica e, antes de sua criação, à Secretaria Municipal de Obras Públicas, competirá, ainda:

I - regular e fiscalizar os serviços de saneamento básico, sejam eles prestados por operadores públicos ou privados;

II - monitorar a distribuição de água e a coleta de esgoto no âmbito do Município expedindo as normas reguladoras dos serviços que se fizerem necessárias;

III - Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

IV - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento referentes aos serviços concedidos;

V - fixar tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

VI - editar normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços.

Art. 15 - Fica autorizada, mediante licitação pública, a outorga de concessão de obras e serviços públicos municipais relativos a produção e distribuição de água tratada, e de captação, tratamento e destinação final dos esgotos domiciliares do Município, em conformidade com o disposto no artigo 175 da Constituição Federal, observando-se adicional e obrigatoriamente as Leis Federais nºs 8.987, de 13.2.1995 e 8.666, de 21.6.93 e suas posteriores alterações, aí incluídas aquelas de nº 9074 de 07.07.1995 e 9648 de 27.05.1998.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá ser implementado o disposto no artigo 28 da Lei Federal nº8987 de 13.02.1995.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará as condições de delegação dos serviços que orientarão a elaboração de editais e contratos de concessão.

Art. 17 - São condições para a validade dos contratos de concessão de serviços públicos de saneamento básico:

I - estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira do objeto da concessão com vistas à prestação universal e integral dos serviços;

II - que os instrumentos de delegação dos serviços não possam conter dispositivo que prejudique o amplo exercício dos poderes de regulação e de fiscalização, especialmente o acesso direto e imediato a todas as informações que sobre os serviços detenha o prestador.

III - que os contratos contenham obrigatoriamente:

a) as atividades contratadas e as metas temporais de cobertura dos serviços a serem atingidas;

b) o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

c) as hipóteses de extinção, inadmitida a rescisão administrativa unilateral;

d) as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

e) a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e pela fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Capítulo VI Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 18 - Em até 12 (doze) meses contados da promulgação da presente Lei, deverá estar concluído o Plano Municipal de Saneamento que constituirá elemento fundamental de planejamento das ações, serviços e investimentos para o saneamento básico e deverá preceder e vincular a delegação de serviços de saneamento, bem como orientar a atuação da agência reguladora.

Art. 19 - O Plano Municipal de Saneamento deverá contemplar os seguintes elementos de referência:

I - as prioridades e as metas temporais;

II - os planos de investimentos com a previsão e identificação das fontes de financiamento;

III - a definição dos elementos necessários à sustentabilidade econômica e financeira dos serviços, incluindo as políticas de sua remuneração e de subsídios para a garantia do acesso universal, integral e equânime;

IV - os critérios para a organização ou melhoria da prestação dos serviços, especialmente com a previsão ou identificação dos instrumentos de regulação, de fiscalização e de avaliação.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrários.

Ari Valdecir Artuzi
Prefeito Municipal

Alziro Arnal Moreno
Procurador Geral do Município

Decretos**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 173 DE 17 DE ABRIL DE 2.009**

Abertura de elemento de despesa, no Orçamento Programa de 2009, conforme especificado no artigo 15, da Lei n.º 3128 de 14 de julho de 2008, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 3209 de 05 de Janeiro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício as seguintes dotações orçamentárias:

04.00 - GUARDA MUNICIPAL
 04.01 - GUARDA MUNICIPAL
 04.01.06.181.108.2009 - 33.90.14.00 - FONTE 00
 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 07.01.04.122.108.2031 - 33.30.41.00 - FONTE 00
 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 09.01.20.605.115.2043 - 33.90.30.00 - FONTE 12
 09.01.20.605.115.2043 - 33.90.36.00 - FONTE 12
 09.01.20.605.115.2043 - 33.90.39.00 - FONTE 12
 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 11.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 11.02.08.244.103.2100 - 33.50.43.01 - FONTE 18
 11.02.08.244.103.2101 - 33.50.43.01 - FONTE 18
 12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 12.03 - FUNDAÇÃO DE SAUDE E ADM HOSP DE DDOS
 12.03.10.302.119.4007 - 33.90.93.00 - FONTE 12
 13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 13.01.12.361.104.4015 - 33.90.39.00 - FONTE 12
 13.01.12.306.104.4009 - 33.50.41.00 - FONTE 00
 16.00 - ENCARGOS SOB SUPERV. DA SEMAD
 16.02 - ENCARGOS SOB SUPERV. DA SEMAD
 16.02.09.272.108.4045 - 31.91.13.00 - FONTE 00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 DE ABRIL DE 2.009

Ari Valdecir Artuzi
 Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0165 DE 6 DE ABRIL DE 2.009

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2009, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 3209 de 05 de Janeiro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.706.600,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 1101.08.244.1032.051-339030-MATERIAL DE CONSUMO 52.000,00
 1101.08.244.1032.051-339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.400,00
 1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 1301.12.361.1044.013-339030-MATERIAL DE CONSUMO 6.200,00
 1301.12.361.1044.013-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 80.000,00
 1600 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
 1602 - ENCARGOS SOB SUPERVISÃO DA SEMAD
 1602.04.122.1084.043-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 35.000,00
 1602.09.272.1084.045-319113-Obrigações Patronais 1.500.000,00
 1800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
 1801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
 1801.04.123.1082.028-339030-MATERIAL DE CONSUMO 32.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 1101.08.244.1032.051-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 53.400,00
 1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 1301.12.361.1044.013-335041-CONTRIBUIÇÕES 18.050,80
 1301.12.361.1044.013-339014-DIÁRIAS - CIVIL 37.780,00
 1301.12.361.1044.013-339014-DIÁRIAS - CIVIL 6.200,00
 1301.12.361.1044.013-339036-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 14.169,20
 1301.12.361.1044.013-339093-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10.000,00
 1600 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
 1602 - ENCARGOS SOB SUPERVISÃO DA SEMAD
 1602.04.122.1084.043-339030-MATERIAL DE CONSUMO 35.000,00
 1602.09.272.1084.045-319001-APOSENTADORIAS E REFORMAS 1.500.000,00
 1800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
 1801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
 1801.04.123.1082.028-339035-SERVICOS DE CONSULTORIA 12.000,00
 1801.04.123.1082.028-339092-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 DE ABRIL DE 2.009

ARI VALDECIR ARTUZI
 Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0166 DE 6 DE ABRIL DE 2.009

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2009, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 3209 de 05 de Janeiro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 372.530,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0400 - GUARDA MUNICIPAL
 0401 - GUARDA MUNICIPAL
 401.06.181.1082.009-339030-MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 701.04.122.1082.031-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00
 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS
 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS
 801.04.122.1132.039-339093-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 102.030,00
 1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 1301.12.306.1044.009-339030-MATERIAL DE CONSUMO 55.500,00
 1301.12.361.1044.013-339030-MATERIAL DE CONSUMO 35.000,00
 1301.12.361.1044.013-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 130.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0400 - GUARDA MUNICIPAL
 0401 - GUARDA MUNICIPAL
 401.06.181.1082.009-449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 30.000,00
 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 701.04.122.1082.031-449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00
 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS
 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS
 801.26.782.1131.025-449051-OBRAS E INSTALAÇÕES 102.030,00
 1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 1301.12.361.1041.049-449051-OBRAS E INSTALAÇÕES 88.000,00
 1301.12.361.1044.013-449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 132.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 DE ABRIL DE 2.009

ARI VALDECIR ARTUZI
 Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0171 DE 17 DE ABRIL DE 2.009

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2009, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 3209 de 05 de Janeiro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 54.536,45, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 1102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 1102.08.244.1032.100-335043-SUBVENÇÕES SOCIAIS 23.918,40
 1102.08.244.1032.101-335043-SUBVENÇÕES SOCIAIS 30.618,05

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 1102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 1102.08.244.1032.100-449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 23.918,40
 1102.08.244.1032.101-449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 30.618,05

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 DE ABRIL DE 2.009

ARI VALDECIR ARTUZI
 Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0172 DE 17 DE ABRIL DE 2.009

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2009, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 3209 de 05 de Janeiro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 163.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1302 - FUNDO MANUTE E DES DA EDUC BAS E VAL PROF EDU-FUNDEB
1302.12.365.1044.022-339030-MATERIAL DE CONSUMO 112.000,00
1302.12.365.1044.022-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 51.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1302 - FUNDO MANUTE E DES DA EDUC BAS E VAL PROF EDU-FUNDEB
1302.12.361.1044.027-339030-MATERIAL DE CONSUMO 163.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 DE ABRIL DE 2.009

ARI VALDECIR ARTUZI
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0174 DE 24 DE ABRIL DE 2.009

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2009, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 3209 de 05 de Janeiro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 480.142,08, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
0301 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
301.02.062.1062.007-339033-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 6.713,01

0400 - GUARDA MUNICIPAL
0401 - GUARDA MUNICIPAL
401.06.181.1082.009-339014-DIÁRIAS - CIVIL 150,00
0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
501.04.122.1082.014-339033-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 26.870,48

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
701.04.122.1082.031-333041-CONTRIBUIÇÕES 23.000,00
701.04.122.1082.031-339033-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 4.072,22

0900 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRC
0901 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRC
901.20.605.1152.043-339030-MATERIAL DE CONSUMO 35.000,00
901.20.605.1152.043-339036-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 55.000,00

901.20.605.1152.043-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 25.000,00

1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1101.08.244.1032.051-339033-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 14.919,36

1101.08.244.1032.051-339036-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.000,00

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1301.12.361.1044.013-339033-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 18.975,00

1301.12.361.1044.013-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 17.000,00

1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
1401.15.452.1224.030-339030-MATERIAL DE CONSUMO 12.000,00

1600 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
1602 - ENCARGOS SOB SUPERVISÃO DA SEMAD
1602.04.122.1084.043-339033-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 36.442,01

1602.04.122.1084.043-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 200.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
0301 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
301.02.062.1062.007-339036-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 6.713,01

0400 - GUARDA MUNICIPAL
0401 - GUARDA MUNICIPAL
401.06.181.1082.009-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 150,00

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
501.04.122.1082.012-339036-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.000,00

501.04.122.1082.012-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6.870,48

501.04.122.1082.014-335041-CONTRIBUIÇÕES 10.000,00

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

701.04.122.1081.013-339030-MATERIAL DE CONSUMO 12.000,00

701.04.122.1082.031-335041-CONTRIBUIÇÕES 11.000,00

701.04.122.1082.031-339030-MATERIAL DE CONSUMO 4.072,22

0900 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRC
0901 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRC
901.20.605.1152.043-339032-MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 115.000,00

1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1101.08.244.1032.051-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 19.919,36

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1301.12.361.1044.013-339014-DIÁRIAS - CIVIL 17.000,00

1301.12.361.1044.019-339014-DIÁRIAS - CIVIL 9.384,99

1301.12.367.1044.025-339014-DIÁRIAS - CIVIL 9.590,01

1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

1401.15.452.1224.030-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12.000,00

1600 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
1602 - ENCARGOS SOB SUPERVISÃO DA SEMAD

1602.04.122.1084.043-339030-MATERIAL DE CONSUMO 236.442,01

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 DE ABRIL DE 2.009

ARI VALDECIR ARTUZI
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0182 DE 24 DE ABRIL DE 2.009

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2009, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 3209 de 05 de Janeiro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 24.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1102.08.244.1032.100-335043-SUBVENÇÕES SOCIAIS 10.674,00
1102.08.244.1032.100-339030-MATERIAL DE CONSUMO 13.326,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1102.08.244.1032.100-339036-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 6.000,00

1102.08.244.1032.100-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 18.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 DE ABRIL DE 2.009

ARI VALDECIR ARTUZI
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0183 DE 24 DE ABRIL DE 2.009

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2009, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 3209 de 05 de Janeiro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.523.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
601.04.123.1082.029-339093-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 4.000,00

1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1301.12.306.1044.009-335041-CONTRIBUIÇÕES 260.000,00

1301.12.306.1044.009-339030-MATERIAL DE CONSUMO 250.000,00

1301.12.361.1044.013-335041-CONTRIBUIÇÕES 14.000,00

1301.12.361.1044.013-339030-MATERIAL DE CONSUMO 81.500,00

1301.12.361.1044.013-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 13.500,00

1301.12.361.1044.015-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 900.000,00

Decretos

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
601.04.123.1082.029-449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.000,00
0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS
0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS
801.15.844.1251.020-449051-OBRAS E INSTALAÇÕES 900.000,00
1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1301.12.361.1041.049-449051-OBRAS E INSTALAÇÕES 81.500,00
1301.12.361.1044.013-319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 260.000,00
1301.12.365.1041.053-449051-OBRAS E INSTALAÇÕES 14.000,00
1301.12.365.1041.053-449051-OBRAS E INSTALAÇÕES 263.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 DE ABRIL DE 2009

ARI VALDECIR ARTUZI
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0198 DE 30 DE ABRIL DE 2009

Abre Crédito Adicional Suplementar - No Orçamento Programa de 2009, conforme especificado nos artigos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização na Lei Municipal nº 3209 de 05 de Janeiro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 204.070,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
0300 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
0301 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
301.02.062.1062.007-339014-DIÁRIAS - CIVIL 1.000,00
0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
601.04.123.1082.029-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 25.000,00
1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1101.08.244.1032.051-319005-OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS 2.200,00
1101.08.244.1032.051-319013-OBRIGAÇÕES PATRONAIS 60.000,00
1101.08.244.1032.051-319113-Obrigações Patronais 50.000,00
1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1301.12.361.1044.013-319013-OBRIGAÇÕES PATRONAIS 60.000,00
1301.12.367.1044.025-339014-DIÁRIAS - CIVIL 2.000,00
1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
1401.15.452.1084.031-449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.870,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
0301 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
301.02.062.1062.007-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.000,00
0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
601.04.123.1082.029-339048-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 25.000,00
1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1101.08.244.1032.051-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 112.200,00
1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1301.12.361.1044.013-319091-SENTENÇAS JUDICIAIS 60.000,00
1301.12.361.1044.013-339030-MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
1401.15.452.1084.031-449051-OBRAS E INSTALAÇÕES 3.870,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 DE ABRIL DE 2009

ARI VALDECIR ARTUZI
Prefeito Municipal

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO DECRETO Nº 214, DE 11 DE MAIO DE 2009.

“Cria o Conselho Municipal Pró-Dourados”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal representativo Pró-Dourados, com o fim de estabelecer Fórum de discussões para questões ligadas ao desenvolvimento macro-econômico de Dourados:

Art. 2º O Conselho será composto pelos seguintes membros, abaixo relacionados:

I - Prefeito

Ari Artuzi

II - Câmara Municipal de Vereadores:

Sidlei Alves da Silva

III - Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD:

Luiz Carlos Ferreira Souza

IV - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS:

Adilson Crepaldo

V - Federação das indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul - FIEMS

Sidnei Pitteri Camacho

VI - Ordem dos Advogados do Brasil – seccional de Dourados - OAB:

Sérgio Henrique P. M. de Araújo

VII – Conselho de Veneráveis de Dourados:

Laércio Gomes Paurosi

VIII - Centro de Formação de Condutores de Veículos Automotores:

Luiz Roberto Prado

IX - Sindicato Rural de Dourados:

Marisvaldo Zeuli

X - Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados – SINDICOM:

Valter Mário Silva Castro

XI - Associação Comercial e Empresarial de Dourados – ACED:

Inio Roberto Coalho

XII - Associação de Comerciantes de Materiais de Construção – ACOMAC:

Marco Túlio da Silva

XIII - Clube de Dirigentes Lojistas - CDL:

Jorge Luiz de Souza

XIV - Lions Clube de Dourados:

Pedro Novaes Guimarães

XV - Rotary Clube Dourados:

Laércio Pereira dos Santos

XVI - Clube de Imprensa:

Elias Ferreira

XVII - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA:

Ahamed Hassan Gebara

XVIII - Secretaria Municipal de Obras Pública – SEMOP:

Carlos Ioris

XIX - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR:

Carlos Roberto de Assis Bernardes

XX - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAIC:

Maurício Rodrigues Peralta

XXI - Procuradoria Geral do Município – PGM

Alziro Arnal Moreno

XXII - Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Darci Caldo

XXIII – Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN:

Roberto Razuk Filho

XXIV - Guarda Municipal:

Divaldo Machado de Menezes

XXV – Instituto de Meio Ambiente de Dourados:

Irionete Fátima Ferreira

Parágrafo único: a presidência do Conselho será escolhida entre seus membros.

Art. 3º O Conselho criado pelo presente decreto se reunirá mediante convocação do Executivo Municipal.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 11 de maio de 2009.

Ari Valdecir Artuzi
Prefeito Municipal

Alziro Arnal Moreno
Procurador Geral do Município

Editais

INDUSTEMP – INDÚSTRIA E COMERCIO DE TEMPEROS E PASTAS LTDA ME, torna Público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença de Instalação – LI número 017/2009, válida até 29/05/2010, para atividade de Fabricação de Conservas, localizada na Rua/Av. 03, s/nº, Distrito Industrial, no município de Dourados (MS). Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental? () sim; (x) não.

SILVA PORTO & CIA LTDA ME, torna Público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AA 047/2009, para atividade de Comercio Varejista de Madeira e Artefatos, localizada a Rua Humaitá, n.º 407, Bairro Jardim Rigotti, CEP: 79.810-040, no município de Dourados (MS).

IRMÃOS MACHADO LTDA - ME, torna Público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Ambiental Simplificada - LS, para atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE

MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS, localizado na RUA FIRMINO VIEIRA DE MATOS, Nº 1.602 – CENTRO, no município de Dourados (MS).

MARLY MARTINES CORREA COMERCIAL DE ALIMENTOS - ME, CNPJ 10.316.540/0001-32, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM, a Licença Simplificada-LS, para atividade de Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, com predominância de Produtos Alimentícios – (MINIMERCADO), localizada na Rua General Osório, 732, Jardim Itália no município de Dourados (MS). Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental? () sim; (x) não.

CONDOMÍNIO PÉ DE CEDRO I , torna Público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Ambiental Simplificada - LS, para atividade de CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PLURIFAMILIAR, localizado na Rua Vilson Gabiatti, QD 135 LT A2 – Jardim Água Boa, no município de Dourados (MS).

Portarias**PORTARIA Nº.406/2009**

“Concede férias regulamentares – Gleicir Mendes Carvalho”

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS-PREVID no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 § 12 da Lei Complementar nº. 108/2006.

CONSIDERANDO o disposto no termo I do artigo 106 da lei complementar nº. 107/2006 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora GLEICIR MENDES CARVALHO, matrícula funcional nº. 114762798-1, ocupante do cargo Diretora de Benefícios, lotada no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados (PREVID), referente ao período aquisitivo de 01/05/2008-2009, a partir de 01 de Junho de 2009.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2009, revogados as disposições em contrário.

Dourados/MS, 11 de maio de 2009.

LAÉRCIO ARRUDA
DIRETOR PRESIDENTE - PREVID

PORTARIA Nº 408/2009

“CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE AO SERVIDOR FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA E DÁ OUTRAS

Licitações

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a locação do imóvel, situado na rua Quintino Bocaiúva, nº 1.580, Jardim Bará, objeto da matrícula 1.557 do Cartório Registro Imóveis de Dourados, destinado a instalação do CENTRO DE ATENDIMENTO À MULHER – VIVA MULHER, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO: Dispensa de Licitação Nº 045/2009

FAVORECIDOS: Maria de Fátima F. Maranhão e Antonio Albuquerque Maranhão.

Dourados/MS, 31 de março de 2009.

ARI VALDECIR ARTUZI
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2009**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “Menor Preço”, conforme segue: OBJETO: Contratação de serviços de transporte de pessoas para atender os alfabetizando, coordenadores de turma e alfabetizadores do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos (MOVA) - Resolução CD/FNDE nº 36 de 22 de julho de 2008 - Transferência direta em conta corrente. DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública para o credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação ocorrerá às 08h (oito horas), do dia 29/05/2009 (vinte e nove de maio do ano de dois mil e nove), na sala de reunião do Departamento de Compras e Licitação, localizada na Secretaria Municipal de Finanças, no Bloco “F” do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque

PROVIDÊNCIAS”.

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 § 12 da Lei Municipal Nº 108/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade ao servidor Francisco de Assis Moreira, matrícula 33511-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Institucional, na função de Auxiliar de Serviço Educacionais, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Dourados - MS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com fundamento no Artigo 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e, Art. 50 da Lei Complementar Municipal nº. 108/2006.

Art. 2º - Tendo em vista que os valores dos proventos do presente benefício é inferior ao salário mínimo nacional, deverá ser concedida a complementação, em conformidade com o art. 201, § 2º, da CF/88 e art. 1º, § 5º da Lei nº. 10.887/2004.

Parágrafo Único – O presente benefício será reajustado anualmente em conformidade com o Artigo 40, § 8º da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados/MS, 12 de maio de 2009.

Laércio Arruda
Diretor Presidente

Gleicir Mendes Carvalho
Diretora de Benefícios

dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, o Decreto Municipal nº 3.748, de 01 de fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente e em conformidade com as condições e especificações descritas no edital e seus anexos. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O edital poderá ser examinado no Departamento de Compras e Licitação, no endereço supracitado, e em havendo interesse, poderá ser obtido, mediante o ressarcimento da taxa referente aos custos de reprodução gráfica da documentação fornecida. Informações complementares poderão ser obtidas no telefone (0**67) 3411-7755 e/ou via e-mail no endereço eletrônico: pregao@dourados.ms.gov.br. Processo nº 149/2009/DCL/PMD.

Dourados-MS., 13 de maio de 2009.

TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO
Secretária Municipal de Administração

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 031/2009**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação em vigor, o resultado final do citado processo, cujo objeto é a aquisição de materiais para animais de criatório (capim). Destaca-se como vencedora e assim declarada pela Comissão Permanente de Licitação pela unanimidade de seus membros, a proponente ERONI DOS SANTOS. Desta forma, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93. Processo nº 140/2009/DCL/PMD.

Dourados-MS., 12 de maio de 2009.

PAULO CESAR RODELINI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Extratos

EXTRATO DE EMPENHO Nº 1550/2009.

PARTES:
Município de Dourados
DS Eventos e Promoções Ltda - ME
PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 057/2009
OBJETO: Locação de kit multimídia para atender aos palestrantes da 45ª Exposição Agropecuária de Dourados - EXPOAGRO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso II
Valor: R\$ 2.068,00,00 (Dois mil e sessenta e oito reais).
DATA DE EMPENHO: 06/05/2009
Secretaria Municipal de Administração

Lei n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso II
Valor: R\$ 7.439,00 (Sete mil quatrocentos e trinta e nove reais).
DATA DE EMPENHO: 07/05/2009
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONVÊNIO PMD Nº131/2009

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DOURADOS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEMAIC E DE OUTRO LADO O SINDICATO RURAL DE DOURADOS.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO O REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO RURAL DE DOURADOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA 45ª EXPOAGRO E 10ª EXPODINÂMICA 2009.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONVÊNIO SERÁ DE R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS), A SER REPASSADO DURANTE SUA VIGÊNCIA.

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONVÊNIO SERÁ A PARTIR DE 01/05/2009, FICANDO SEU TÉRMINO PREVISTO PARA 30/06/2009.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 639/2008/SCC/PMD

PARTES:
Município de Dourados/MS
Construtora Mediterrâneo Ltda.
PROCESSO: Tomada de Preços nº 049/2008.
OBJETO: Faz-se necessário a alteração das partes estabelecidas no preâmbulo do contrato e alteração da dotação orçamentária estabelecido na cláusula décima, alterações essas que passarão a vigor conforme abaixo especifica os itens subseqüentes:

A alteração das partes se faz necessário em virtude da Lei Complementar nº 138/09 de 02/01/2009 e Decreto nº 90/09 de 02/02/09 que alterou a vinculação do Fundo Municipal de Habitação Popular da Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos para Secretaria Municipal de Obras Públicas.

DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária passará a vigor como segue:

08.00. – Secretaria Municipal de Obras Públicas

08.02. – Fundo Municipal de Habitação Popular

16.482.117. – Programa de Habitação Popular

1.061. – Implantação de Programas Habitacionais

44.91.51. – Obras e Instalações

44.91.51.02 – Edificações

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DE ASSINATURA: 17 de abril de 2009.

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DE EMPENHO Nº 1536/2009.

PARTES:
Município de Dourados
Divplac Comércio de Divisórias Ltda - ME
PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 054/2009
OBJETO: Aquisição de divisórias, para atender ao Setor de Cadastro, Protocolo, e a Central de Atendimento ao Contribuinte (Secretaria Municipal de Receita).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93, Art. 24, Inciso II
Valor: R\$ 1.869,60,00 (Hum mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).
DATA DE EMPENHO: 05/05/2009
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 311/2008 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2008, ENTRE O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA J.A. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS
CONTRATADO: J.A.DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MOTIVO ENSEJADOR DA RESCISÃO: Rescisão nos termos do inciso I, do artigo 79, combinado com inciso XVII do artigo 78, ambos da Lei Federal nº 8666/93, e alterações.

EFEITOS: A partir de sua publicação

Dourados-MS, 12 de maio de 2009.

Ari Valdecir Artuzi
Prefeito

Marlene Florêncio de Miranda Vasconcelos
Secretária Municipal de Educação Interveniente

EXTRATO DE EMPENHO Nº 1551/2009.

PARTES:
Município de Dourados
Multserv Prestação de Serviços em Geral Ltda Epp
PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2009
OBJETO: Contratação de serviços de conserto e reparo de aparelhos e linhas telefônicas visando atender as diversas Secretarias desta Prefeitura Municipal.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Verbas Federais

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452/97, Art. 2º, informamos a todos os partidos políticos, os sindicatos de classes e as entidades empresariais desta cidade o recebimento de verba de convênios federais, conforme abaixo relacionado:

Orgão repassador	Nº Conv./Contr.	Nº C/C	Objeto	Data	Valor R\$
Governo Federal		12019-7	Merenda	08/05/09	R\$20.732,80
Governo Federal		12020-0	Merenda	08/05/09	R\$101.472,80
				TOTAL	R\$122.205,60

Dourados, 12/05/2009.

Ato

ATO REVOGATÓRIO Nº028/09, de 12 de maio de 2009.

MUNICÍPIO DE DOURADOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 03.155.926.001-44, com sede nesta cidade de Dourados-MS, à Rua Coronel Ponciano, nº 1700, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Habitação Sr. Astúrio Dauzacker da Silva.

CONSIDERANDO, que restou provado no processo administrativo nº R039/09, que a promitente-donatária não cumpriu, com o que determina a Lei nº 3074 de 03 de abril de 2008.

RESOLVE:

CANCELAR a promessa de doação do Lote nº 05, da Quadra 03, do Loteamento Social Estrela Verá, feita a promitente-donatária, ALICE KELI FERREIRA.

Dourados, 12 de maio de 2009.

Astúrio Dauzacker da Silva
Diretor do Departamento de Habitação

Notificação

MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 03.155.926/0001-44, com sede na Rua Coronel Ponciano nº. 1700, nesta cidade de Dourados-MS, neste ato representado pelo seu Diretor do Departamento de Habitação Sr. ASTÚRIO DAUZACKER DA SILVA, ao final firmado, pelo presente instrumento, tendo em vista as irregularidades apontadas no processo administrativo R041/09, por falta de cumprimento das obrigações da donatária do imóvel determinado pelo Lote 05 da quadra 01 do Loteamento Social Estrela Hory pelo presente NOTIFICA o Sr. Gesse Caetano Guilherme, titular do CPF de nº. 652.460,121-15, para em 10 (DEZ) dias a contar da publicação da presente

apresentar sua DEFESA, por escrito, no Departamento de Habitação, localizado na sede da Prefeitura, tendo em vista processo de RETOMADA DO IMÓVEL.

Não apresentada defesa escrita no prazo acima, fica o contrato de doação REVOGADO AUTOMATICAMENTE.

Dourados - MS, 27 de abril de 2009.

ASTÚRIO DAUZACKER DA SILVA
Diretor do Departamento de Habitação